

Lei nº 1280/2015

Solonópole, 27 de Fevereiro de 2015

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
 ATIFICO para os devidos fins que foi publicado
 através de afixação na portaria desta prefeitura
 no quadro de avisos e publicações o presente documento contendo 02 folhas em 11 de Março
 de 20 15 conforme determinado a Lei Municipal nº 554/99 de 18 de Outubro de 1999 O referido
 Verdade e Dou fé
 Solonópole/CE 11 de Março de 20 15

 MÍRILA SILVA DE MENEZES
 Serviço Público Municipal: ASSESSORA
 Matrícula: 131918-3 ESPECIAL

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, §1º, II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Solonópole aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

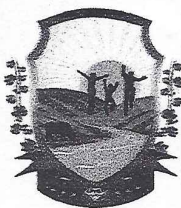
Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 13,30%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2015	2,65
2016	3,04
2017	3,50
2018	4,02
2019	4,63
2020	5,32
2021	6,12
2022	7,04
2023	8,09
2024	9,30
2025	10,70
2026	12,31
2027	14,15
2028	16,27

APRESENTE XEROX ESTA
 CONFORME A ORIGINAL
Kely Rabele Barbosa
KELY RABELO BARBOSA
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 MATRÍCULA 130963-3

11.03.15
clg
 Câmara Municipal de Solonópole



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU
Gabinete do Prefeito



2029	18,72
2030	21,52
2031	24,75
2032	28,46
2033	32,73
2034	37,64
2035	43,29
2036	49,78
2037	57,25
2038	65,84
2039	75,71
2040	87,07
2041	100,13
2042	115,15
2043	132,42
2044	152,29
2045	175,13
2046	201,40
2047	231,61

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Solonópole, 27 de Fevereiro de 2015

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

A PRESENTE XEROX ESTA
CONFORME A ORIGINAL

Kely Rabelo Barbosa
KELY RABELO BARBOSA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 130963-3